



Lei nº 4.889, de 18 de dezembro de 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade para o exercício de 2025.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piedade para o exercício de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 256.578.121,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e vinte e um reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 256.578.121,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e vinte e um reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.608.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil reais) e em R\$ 251.970.121,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta mil, cento e vinte um reais), para o Poder Executivo.



§ 1º A receita da prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor em reais
1. Receitas correntes	236.732.387,00
1.1. Receitas de impostos, taxas e contribuição de melhoria	39.901.182,00
1.2. Receitas de contribuições	2.088.000,00
1.3. Receita patrimonial	4.628.520,00
1.7. Transferências correntes	188.339.685,00
1.9. Outras receitas correntes	1.775.000,00
2. Receitas de capital	19.845.734,00
2.4. Transferência de capital	19.845.734,00
Total	256.578.121,00

§ 2º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – classificação institucional:

Especificação	Valor em reais
01.01 —Corpo Legislativo	4.608.000,00
02.01 —Dependências do Gabinete	2.497.101,00
02.02 —Chefia de Gabinete	5.847.636,00

02.03 —Secretaria de Governo	120.540,00
02.04 —Secretaria de Administração	5.805.276,00
02.05 —Secretaria de Orçamento e Finanças	13.436.122,00
02.06 —Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	109.549.926,00
02.07 —Secretaria de Saúde	54.513.708,00
02.08 —Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação	1.968.666,00
02.09 — Secretaria de Serviços Públicos e Transporte	42.020.412,00
02.10 — Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	6.187.328,00
02.11 — Secretaria de Desenvolvimento Social	8.907.137,00
02.12 — Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.116.269,00
Total	256.578.121,00

II – classificação por função:

Especificação	Valor em reais
01. Legislativa	4.608.000,00
04. Administração	55.516.941,00
06. Segurança Pública	2.919.920,00
08. Assistência Social	9.403.877,00
09. Previdência Social	4.020.000,00
10. Saúde	54.513.708,00
12. Educação	105.160.626,00
13. Cultura	1.896.130,00
15. Urbanismo	4.032.246,00
18. Gestão Ambiental	3.621.960,00
23. Comércio e Serviços	791.543,00
27. Desporto e Lazer	2.493.170,00
28. Encargos Especiais	2.400.000,00
99. Reserva de Contingência	5.200.000,00
Total	256.578.121,00

III – classificação por programa:

Especificação	Valor em reais
0001. Processo Legislativo	4.608.000,00
0002. Gestão do Executivo	2.497.101,00
0003. Gestão da Chefia de Gabinete	5.847.636,00
0004. Gestão de Governo	120.540,00
0005. Gestão Administrativa	5.805.276,00
0006. Gestão Orçamentária, Financeira e Tributária	13.436.122,00
0007. Gestão da Educação, Cultura, Esp. E Lazer	68.261.161,00
0008. Gestão do Fundeb	41.288.765,00
0009. Gestão da Saúde	54.513.708,00
0010. Gestão de Obras, Urbanismo e Habitação	1.968.666,00
0011. Gestão de Serviços públicos e Transporte	42.020.412,00
0012. Gestão de Desenvolvimento Rural	6.187.328,00
0013. Gestão de Desenvolvimento Social	8.907.137,00
0014. Gestão de Desenvolvimento Econômico	1.116.269,00
Total	256.578.121,00

IV – classificação segundo a natureza:

Especificação	Valor em reais
3.0.00.00 —Despesas correntes	225.362.392,00
3.1.90.00 —Pessoal e Encargos Sociais	88.171.273,00
3.2.90.00 —Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
3.3.00.00 —Outras Despesas Correntes	136.491.119,00
4.0.00.00 —Despesas de Capital	26.015.729,00
4.4.00.00 —Investimentos	24.315.729,00
4.6.00.00 —Amortização	1.700.000,00
9.0.00.00 —Reserva de Contingência	5.200.000,00
9.9.99.00 —Reserva de Contingência	5.200.000,00
Total	256.578.121,00

Art. 3º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica as transferências de dotações que não alteram o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

§ 2º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o valor do superavit financeiro verificado no exercício 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no caput deste artigo.



§ 3º Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, nos quais o limite será de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas.

§ 4º Em caráter excepcional, fica o Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 5º A presente lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 18 de dezembro de 2024.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas dos vereadores Alex Pinheiro da Silva, Alexandre Pereira, Caio Cezar da Silva Martori, José Anésio Xavier Lemes, Mauro Vieira Machado, Nelson Prestes de Oliveira, Nilza Maria dos Santos Godinho, Valdinei Aparecido Mariano Franco e Wandi Augusto Rodrigues